PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063, DE 2018

Dispõe sobre a destinação de 15% (quinze por cento) da receita arrecadada com a Concessão de Serviços Públicos Municipais para a Área da Saúde de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica o município de Votorantim obrigado a destinar 15% (quinze por cento) da receita arrecadada com a Concessão de Serviços Públicos para a área da saúde.

§ 1° A porcentagem constante no *caput* do presente artigo relaciona-se tanto com os valores arrecadados com a outorga da concessão, como com eventuais repasses que a empresa concessionária transmita ao Poder Público durante a duração do contrato.

§ 2° A receita arrecadada com a presente Lei, poderá financiar qualquer gasto relacionado à saúde, tais como:

I - medicamentos;

II - Unidades Básicas de Saúde;

III - Hospital Municipal.

Art. 2° Os recursos previstos na presente Lei não serão contabilizados para o fim de atender à exigência de aplicação de recursos mínimos para a saúde, de que trata o artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3° A presente Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura baseia-se na precária situação da saúde pública brasileira. E, como sabemos, esse cenário atinge também a saúde da nossa querida cidade de Votorantim.

Há de se falar que alguns serviços públicos, atualmente, já são desenvolvidos através de concessão, assim como, sabemos que, outros podem vir a serem realizados por esse regime.

Tendo em vista o retrato descrito, e assim, como o fato de que uma das formas de concessão de serviço público autorizado pela Lei n° 8987/95 é através de maior oferta pela outorga da concessão é que desenvolvemos o presente Projeto de Lei.

O presente Projeto visa destinar além dos 15% (quinze por cento), constitucionalmente, garantidos para a área da saúde, uma verba maior. Ou seja, toda receita que o município arrecadar por conta da concessão de um serviço público, uma parte será destinada para a área de saúde.

No caso em tela, a propositura define 15% (quinze por cento). Essa verba reforçará o "caixa" da saúde e por consequência melhorará o atendimento à população.

Consideramos de suma importância o exibido Projeto de Lei Ordinária, pois acreditamos que, ele será uma medida efetiva para a melhora da saúde votorantinense. E uma saúde melhor, com certeza resultará em uma vida de qualidade superior ao povo de nossa cidade, especialmente, para os mais carentes.

Visto a importância do presente Projeto, é que contamos com o apoio unânime dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante legislação, norma essa que, temos convicção que melhorará a qualidade da saúde em nossa cidade.

Salão Nobre "Francisco Munhoz", em 18 de setembro de 2018.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador